



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato, por seu representante legal e pelas razões que passo a expor interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face de **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO**, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passo a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

RAZÕES DO RECURSO

O presente recurso tem em vista a discordância da decisão não consentânea proferida pela equipe de licitação que após a análise em fase de lances declarou a empresa **JOAO DOMINGOS SUTIL** como vencedora, conforme motivo exposto abaixo;

DO PRODUTO DIVERGENTE:

Em uma breve análise ao Edital em seu item 9.4 em diante, é possível observamos que caso o licitante ofereça um produto que não esteja em conformidade com as exigências do Edital o mesmo deverá ser **DESCLASSIFICADO**, vejamos;

9.4. O (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à **compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto**



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

9.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

Tal entendimento encontra-se também na atual Lei de Licitações 14.133/21 em seu Art. 59.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(..)
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; (grifos nossos)

Ou seja, a administração Pública tem o dever de fiscalizar e o direito de receber um produto de qualidade e em concordância com descrito no Edital conforme se espera ao realizar o processo de licitação a fim de satisfazer o contrato administrativo, não sendo admitido o recebimento de um produto divergente do solicitado.

Vejamos o que é solicitado no descritivo do item 63

63 - Quadro avisos

Descrição Detalhada: Quadro Avisos Material: Alumínio Comprimento: 150 CM Largura: 90 CM Finalidade: Mural, Material Moldura: Alumínio, Características Adicionais **Fundo Em Eucatex 10 Mm Acabamento Chapa De Aço Bra**

Analisando a proposta do licitante, é possível observar que tais requisitos não foram cumpridos, já que em **nenhum dos itens dispostos em seu catálogo possui o fundo em Eucatex 10mm com chapa de aço**.

Aceitar tal proposta vai contraria os princípios mencionados na Nova Lei de Licitações 14.133/21 no seu art. 5º e vai na contramão da vinculação ao instrumento convocatório. Tal atitude não deve ser considerada apesar como uma mera formalidade, tendo em vista o **NÍTIDO DESCUMPRIMENTO**, no qual a única alternativa é a sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

Ou seja, claramente se trata de um produto divergente do solicitado, ferindo diretamente aos requisitos do Edital, demonstrando mais um **DESCUMPRIMENTO**, sendo passível a sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** por descumprimento das normas Editalícias, onde o não cumprimento de tal norma fere ao princípio de Vinculação ao instrumento convocatório, que visa evitar a habilitação de forma arbitrariamente subjetiva de um licitante indevidamente classificado.

Ressalta-se que a descrição do item tem a função de comprovar a qualidade do objeto ofertado, e é uma forma de garantia de que o órgão irá receber o produto esperado conforme as descrições solicitadas pela administração. Segundo Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, deve seguir fielmente todas as regras fixadas, evitando brechas que



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

provoque a violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa”.

O Acórdão 1033/2019
Plenário, do Relator Ministro
Aroldo Cedraz, diz que;

“a aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame”. (grifos nossos)

Ainda segundo o Tribunal de Contas da União;

Além disso, essa ocorrência também representa **violação à isonomia**, visto que as diferenças técnicas entre o que foi exigido no certame e aquilo que foi efetivamente implementado têm o poder de influenciar não só o valor das propostas, mas também a decisão dos potenciais licitantes em participar ou não da licitação. (grifos nossos)

Neste sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

*A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. **Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.** O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. **E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.** Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. **Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.** (Grifos nossos)*



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas as finalidades na licitação:

Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar **oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo(...)**

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa **que não esteja em consonância com as normas do edital** e os princípios que regem a licitação. Assim, vemos pontualmente que a licitante **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO** atendeu as exigências determinadas no referido edital.

Com base nas informações fornecidas, é evidente que o licitante declarado como vencedor descumpriu a diversas exigências do edital tornando a habilitação subjetiva. A divergência de fabricantes e a falta de tal informação quanto ao produto que será ofertado não poder ser considerada apenas como uma mera formalidade.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

DO PREÇO INEXEQUÍVEL:

Em uma breve análise ao preço ofertado pela licitante em face do item 63, nota-se a inexecuibilidade do preço frente ao valor de referência proposto pela equipe de licitação, onde o valor de referência seria de **R\$ 1.032,50** e o valor ofertado pelo licitante seria de **R\$ 238,93**. Ou seja, um valor que seja mais de 77% inferior ao preço de referência, sendo MUITO INFERIOR ao cotado pela equipe de licitações.

O edital em seu art. 9.6 é bem claro ao mencionar que propostas com preços manifestamente inexecuíveis NÃO SERÃO ACEITAS.

9.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado, com preços manifestamente inexecuíveis, conforme art. 59, III, da Lei



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

nº 14.133/2021, ou com quantitativos inferiores ao máximo previsto neste Edital, em atendimento ao artigo 84, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesta linha de raciocínio, o art. 173, parágrafo 4º, da Constituição Federal determina que **"A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros"**. A inexecuibilidade também é tratada na lei 14.133 em seus Art. 11 e Art 59, vejamos,

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - **evitar contratações** com sobrepreço ou **com preços manifestamente inexecuíveis** e superfaturamento na execução dos contratos; (grifos nossos)

Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que:**

III - **apresentarem preços inexecuíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (grifos nossos)

Ab initio, já decidiu o TJMG: EMENTA: -

O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013) (grifos nossos)

Posto isso, a habilitação do licitante fere os princípios dispostos no Art 5º da Lei 14.133 que norteiam o processo licitatório e aceitar tal proposta vai contra os princípios do

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG – TEL: (31) 3497-6829

E-mail: multiquadros@yahoo.com.br | Site: www.multiquadros.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

princípio da moralidade, da probidade administrativa, da transparência, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

Por fim, **NÃO PODEMOS FALAR EM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, QUANDO NITIDAMENTE SE FERE O DIREITO DOS DEMAIS LICITANTES**, quando a empresa oferta um produto com preço nitidamente **INEXEQUÍVEL** e **NÃO CUMPRE O PROCESSO**, o que inviabiliza a justa concorrência entre os licitantes que se esforçam em cumprir com todas as exigências descritas no Edital.

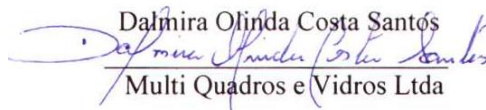
PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final **JULGAR PROCEDENTE** com fim de reformar a decisão administrativa, **DECLASSIFICANDO** assim o licitante **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO** declarado vencedor, em face dos descumprimentos das normas editalícias, afrontando os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Caso esta administração não entenda por dar deferimento em nosso pedido, solicito que o recurso seja encaminhado para o SETOR JURÍDICO COMPETENTE PELO MUNICÍPIO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Multi Quadros e Vidros Ltda.



Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda